



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.



SF/20292.95240-08

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aumentar a transparência do processo de liberação e execução de emendas parlamentares.

Art. 2º. O art. 48-A. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48-A.....

.....
III – Quanto a emendas parlamentares, mostrar de forma detalhada: autor da emenda, programa e ação orçamentária, data da liberação e pagamento, modalidade de licitação e pessoa física ou jurídica beneficiada.

Parágrafo único. O inciso III só é obrigatório para municípios com população acima de 50.000 habitantes e deve ser atualizado com periodicidade, no mínimo, mensal. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor:

I – 2 (dois) anos para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; e



II – 3 (três) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo dar transparência à execução das emendas parlamentares e aos orçamentos dos vários entes federados, possibilitando o acompanhamento da atuação política dos parlamentares em termos de destinação de recursos públicos e suas prioridades e, ainda, permitindo a análise da atuação do Poder Executivo frente às demandas e prioridades definidas pelo Poder Legislativo.

Para tanto, altera-se a LC nº 101/2000 (LRF) para obrigar a divulgação de forma individualizada do autor da emenda, programa e ação orçamentária, data da liberação e pagamento, modalidade de licitação e pessoa física ou jurídica beneficiada.

O Projeto, também, dá o tempo necessário para adequação dos sistemas e procedimentos de cada ente federado para se adequar aos novos dispositivos.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/20292.95240-08

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>